

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS
MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS DE ERECHIM
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO**

LUAN BERTICELLI MOLOZZI

**FORMAÇÃO DO ESTADO E A DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO EXERCÍCIO
DA DEMOCRACIA**

**ERECHIM
2018**

LUAN BERTICELLI MOLOZZI

**FORMAÇÃO DO ESTADO E A DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO EXERCÍCIO
DA DEMOCRACIA**

**Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito
parcial à obtenção do grau de
Bacharel em Direito,
Departamento de Ciências Sociais
Aplicadas da Universidade
Regional Integrada do Alto
Uruguai e das Missões – Campus
de Erechim.**

**Orientador: Luciano Alves dos
Santos**

ERECHIM

2018

LUAN BERTICELLI MOLOZZI

**FORMAÇÃO DO ESTADO E A DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO EXERCÍCIO
DA DEMOCRACIA**

**Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito
parcial à obtenção do grau de
Bacharel em Direito,
Departamento de Ciências Sociais
Aplicadas da Universidade
Regional Integrada do Alto
Uruguai e das Missões – Campus
de Erechim.**

Erechim, 26 de Outubro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Me. Luciano Alves dos Santos
URI – Campus de Erechim

Prof. Nome do Orientador
Instituição a que pertence

Prof. Nome do Orientador
Instituição a que pertence

“É preciso que compreenda que não existe liberdade sem igualdade e que a realização da maior liberdade na mais perfeita igualdade de direito e de fato, política, econômica e social ao mesmo tempo, é a justiça.”

(Mikhail Bakunin)

RESUMO

O presente estudo tem o objetivo de analisar e compreender a formação do Estado e a utilização da desobediência civil como um meio de exercício da democracia. O Direito de Desobedecer tem tido seu viés negativo culturalmente instalado em nossas percepções, de forma que esquecemos a efetividade do mesmo para a justiça. Vemos que a formação histórica do Estado cria uma relação de dualidade no poder, dividindo o governo e o povo, da mesma forma que o desenvolvimento das teorias políticas, com o tempo, vem demonstrando a importância da autonomia do homem e do seu impacto na política como um todo. A desobediência como Direito de Resistência já vem se provando ser um mecanismo constitucional para auxiliar o desenvolvimento do direito e da sociedade de forma legítima, se vendo presente até mesmo nas constituições de diversos países. Este trabalho procura compreender a problemática da divisão de poderes e encontrar uma forma pacífica de lutar contra leis ou imposições injustas, com a revisão de leituras de teóricos políticos e a avaliação da construção social do conceito de Estado, leva a entender como o ato de desobedecer pode causar um impacto tão grande em uma sociedade e como o próprio estado se beneficia com o mesmo. Percebe-se durante o estudo que a desobediência civil se torna um remédio muito mais efetivo para resolver os problemas do estado, de forma que traz de volta o poder ao povo, como numa verdadeira democracia.

Palavras-chave: Direito de Resistência. Formação do Estado. Desobediência Civil. Exercício de democracia. Pacifismo.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze the formation of the State and the Civil Disobedience as an demonstration of democracy. The right to disobey had a negative perception culturally installed in our bodies, in a way that we forget his effectiveness for the justice. We see that the historical formation of the State creates a duality relation between the government and the people, likewise the development of political theories, along the time, has demonstrated the importance of autonomy in the human decisions and the impact on the politics as a whole. The civil disobedience as a right to disobey has been demonstrating along the history that it is a constitutional remedy to assist the law and the society development with a legitimate way of protesting, being present in many countries constitutions. The goal of this paper is to comprehend the problems of the historical division of powers and find a pacific way to fight against an unfair law, with the reading review of political theorists and the evaluation of the social construction of the concept of State, we start to understand how the act of disobedience can cause such an impact in modern society as the State itself starts to benefit from it. Is perceived along the study that the civil disobedience became a more effective remedy to solve the problems of the State, in a way that It brings back the people power, as true democracy.

Keywords: Right to Disobey. Formation of the State. Civil Disobedience. Exercise of democracy. Pacifism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
2 FORMAÇÃO DO CONCEITO DE ESTADO.....	10
2.1 O surgimento do Estado na Sociedade.....	10
2.2 Cidades Estado.....	12
2.3 Consolidação dos Impérios.....	15
2.4 Criação dos Feudos.....	18
2.5 A divisão dos poderes.....	22
3 O ESTADO COMO IDEAL POLÍTICO.....	24
3.1 Conceito de Estado.....	25
3.2 Estado e Democracia.....	28
4 A DESOBEDIÊNCIA CIVIL.....	32
4.1 Conceito de Desobediência Civil.....	33
4.2 A desobediência de Henry Thoreau.....	35
4.3 A eficácia Jurídica de desobedecer.....	39
5 CONCLUSÃO.....	43
REFERÊNCIAS.....	45

1 INTRODUÇÃO

Desde muito jovem sempre tive uma grande atração pela liberdade individual e com a ideia de que deve-se questionar o que nos é imposto. Com o decorrer do curso de direito passei a perceber que nem sempre uma lei é correta e justa, visto que comumente se baseiam nos preceitos morais, de um seleto grupo de legisladores, que, por mais que seja a intenção, não representam o povo.

Quando comparado com o poderio popular, o Estado é algo inalcançável e inatingível, fato que gera frustração ao cidadão comum, que sabe que nada pode fazer contra o ente todo poderoso que o rege.

Por mais que seja dito que o Estado seja democrático, a democracia não parece algo palpável, onde o povo se torna a massa de manobra dos mesmos governantes, sem ter outra opção a não ser aceitar e seguir as regras por eles impostas.

A desobediência civil vem a ser um meio de se resistir pacificamente contra uma injustiça praticada pelo Estado, estando no mesmo patamar legal da greve, onde o povo encontra um meio de exercer sua soberania quando a mesma se encontra ofendida. Resistir a algo não significa necessariamente lutar fisicamente, onde apenas o ato de não compactuar e contribuir para uma injustiça já causaria uma influência notável na sociedade.

Atos de desobediência civil já se mostraram eficazes em movimentos nacionalistas nas antigas colônias da África e Ásia, onde lutavam por sua emancipação. Assim como na luta de Gandhi contra a dominação britânica e Martin Luther King, em atos ativistas anti-guerra, ou até mesmo os poloneses que a utilizarem como meio de resistência contra o comunismo.

O direito de resistir é algo que não deve ser retirado do ser humano, muito menos se tornar algo ilegal e reprovável perante a sociedade, a qual precisa entender e compreender que esta é sua maior arma contra as mazelas provenientes de governantes e pessoas com cargos de alto poder e influência.

Desta forma, se torna um tema que deve ser debatido e estudado com mais afinco, visto que poucas pessoas o compreendem e o conhece, pessoas estas que seriam os indivíduos que deveriam estar utilizando deste recurso em suas vidas.

A estrutura do Estado já demonstra estar fadada ao opressivo sistema de comando da elite, onde o povo se encontra sem poder político ativo e relevante, tendo que se desdobrar perante as imposições de um sistema injusto e cujo tempo de adaptação à evolução da sociedade se passa em marcha lenta.

Entre os objetivos deste trabalho, abordar-se-á, no segundo capítulo, a formação do conceito de estado, como se desenvolveram as primeiras sociedades a sua formação histórica com o decorrer dos tempos.

Passando para o terceiro capítulo, abordar-se-á o tema da estrutura política do Estado, onde diversos conceitos passaram a ser estudados e aplicados na nossa sociedade, dando forma ao modelo e sistema de governo que nos encontramos hoje.

No quarto capítulo, será demonstrado como a desobediência civil pode influenciar positivamente na estrutura social e democrática do Estado, onde vemos um meio do povo exercer seu direito de resistência e assim gozar da verdadeira democracia, onde o poder emanaria de si e não de um colegiado cuja noção de sociedade é completamente diferente de quem a integra.

2 FORMAÇÃO DO CONCEITO DE ESTADO

2.1 O SURGIMENTO DO ESTADO NA SOCIEDADE

O conceito de que existe uma força imaginária que nos comanda parece ser algo comum e completamente normal para qualquer pessoa que tenha nascido após o século XX, sendo difícil compreender como seria uma sociedade sem qualquer força imaginária que nos compele a seguir suas ordens.

Porém é fácil compreender que nem sempre se existiu um conceito de estado como hoje, onde a ideia de existir um órgão que decide o que é ou não permitido fazer raramente deixava as bordas da religião, de forma o estado como governo vem a se tornar possível graças a uma série evoluções de conceitos de sociedade.

Nos primórdios da humanidade, nos bandos, as primeiras sociedades as quais se possui conhecimento, o homem estruturava-se em pequenos grupos nômades e coletores, os quais mantinham um pé de igualdade entre si e possuíam seus próprios meios de organização as quais vieram a ser denominadas “acéfalas” pelo fato de não possuírem líderes os quais instituiriam força com postura de comando:

As tribos sem governantes, também denominadas sociedades segmentadas ou acéfalas, são representadas por algumas das comunidades mais simples que conhecemos. Antes que a colonização de suas terras pelos brancos as destruísse, incluíam as chamadas sociedades de bandos, espalhadas em várias partes do mundo. (CREVELD, 2004, p. 2)

Como narra Martin van Creveld (2004), esses grupos não possuíam autoridades e tratavam-se como uma grande família a qual todo homem ao atingir a idade adulta era considerado igual, sem divisão de castas ou classes sociais, onde ninguém teria o direito de dar ordens a ninguém ou até mesmo de exercer justiça sobre os outros.

Para a filósofa brasileira Marilena Chauí (1999), um exemplo destas sociedades ditas acéfalas, são as sociedades indígenas, as quais possuem uma simples, embora complexa, forma de organização e política dentro da própria comunidade:

As sociedades indígenas são tribais ou comunais, Nelas, não há propriedade privada nem divisão social do trabalho, não havendo, portanto, classes sociais nem luta de classes. A propriedade é tribal ou comum e o trabalho se divide por sexo e idade. São comunidades no sentido pleno do termo, isto é, são internamente homogêneas, unas e indivisas [...](CHAUI, 1999, p. 378)

Com o tempo, as sociedades denominadas acéfalas passaram a utilizar-se de um chefe, o qual ocuparia o cargo de liderança do grupo, onde, segundo Chauí (1999), não seria um poder de mando, a comunidade ainda decidiria por si mesma de acordo com suas tradições e necessidades, cabendo ao chefe apenas a tarefa de organizar e repassar igualmente os bens produzidos entre a vila.

Como toda sociedade sem chefias despóticas, o maior risco para a sua ruptura era a criação de uma liderança autoritária, onde esta passaria a comandar e reger os outros por meio do poder. Uma forma que as sociedades indígenas brasileiras possuíam para prevenir tal fato era o uso da violência pela massa popular:

Toda vez que o chefe não realiza as três funções internas e a função externa tais como a comunidade as define, todas as vezes que pretende usar suas funções para criar o poder separado, ele é morto pela comunidade. (CHAUI, 1999, p. 379)

Com o tempo, e o surgimento de necessidades, as sociedades acéfalas passaram a exigir uma postura mais imponente de seus líderes em âmbitos específicos como a resolução de conflitos. Chaí (1999) reitera que para buscar a paz os chefes agiriam como uma forma de mediadores de conflitos:

Quando famílias ou indivíduos entram em conflito, o chefe deve intervir. Não dispõe de códigos legais para arbitrar o conflito em nome da lei. Que faz ele? A paz. Como a obtém? Apelando para o bom senso das partes, aos bons sentimentos, à memória da comunidade, à tradição do bom convívio entre as pessoas. (CHAUI, 1999, p. 378)

Devido a uma crescente necessidade de imposição do chefe, Creveld (2004) narra que se criou uma espécie de ideal em torno do chefe, onde seriam indivíduos os quais se levantariam acima dos outros e possuiriam o direito de governa-los. Complementa que tal direito baseava-se numa suposta ascendência divina ou conexão com o espiritual do chefe, que por sua vez ditaria uma ascensão hereditária de seu poder de mando.

Com a criação da classe de chefia a sociedade passou a ser dividida em dois grupos ou castas, onde se estabeleceria uma relação de superioridade entre eles e iniciaria o encaminhamento para a fundação de nobrezas e autoritarismo:

Abaixo do chefe, a sociedade era geralmente dividida em duas camadas ou classes. Primeiro vinha o grupo privilegiado, pequeno em relação à população total e composto pelos membros da família estendida, da linhagem ou do clã do chefe. Gozavam de direitos especiais, tais como acesso ao chefe, compensação muito mais alta em caso de ferimento ou morte e imunidade a certos tipos de punição considerados degradantes. (CREVELD, 2004, p.18)

Após o estabelecimento da diferença de classes, passa-se a existir o conceito de propriedade que vem a ser desenvolvido com o passar dos séculos. Chauí (1999) elucida o que provavelmente iniciou o conceito de propriedade estatal e privada, onde a comunidade que até outrora seria vista como uma família, prevaleceria a hierarquia definida por tarefas, funções, poderes e consumo, seria o equivalente a propriedade Estatal. Conforme o conceito de propriedade se estendia, o povo passava a ser considerado uma espécie de propriedade da elite, como reitera Martin:

Não obstante a lacuna que os separava da elite, os plebeus eram considerados e se consideravam – na medida em que a comunidade permanecia intacta – súditos do chefe. Deviam-lhe fidelidade e, de fato, “pertenciam” a ele, no sentido de que, direta ou indiretamente, por intermédio dos subchefes, eram “seu” povo. (CREVELD, 2004, p.19)

A partir do momento em que o povo se percebesse como súdito, estava aceitando esta imposição, aceitando ser governado e apoiando que o mesmo viesse a acontecer pelos restos dos tempos.

2.2 CIDADES ESTADO

As cidades-Estado são de certa forma uma incógnita, pois não se possui determinado como elas surgiram, sabe-se, apenas, que elas advêm de uma necessidade de assentamento e estabelecimento populacional.

Não se sabe quase nada sobre como as cidades-Estado evoluíram das comunidades que as precederam. Presumindo-se, como fazem as pesquisas recentes, que as comunidades em questão consistiam originalmente em sociedades nas quais o governo limitava principalmente à família, em algum momento deve ter acontecido o que os autores gregos subsequentes chamaram de *synoikismós*, ou “união das famílias”. (CREVELD, 2004, p.31)

Com o crescente número populacional e a crescente necessidade de assentamento, as comunidades passaram a estabelecer construções mais complexas, como narra Martin (2004), as cidades se estabeleceram conforme as construções, como casas, passaram a ser construídas com materiais duráveis. Conforme o conceito de cidade foi sendo determinado, um modelo padrão passou a ser utilizado, onde conteria um templo, um mercado, um ou mais prédios exclusivos do governo e um número cada vez maior de habitantes os quais não dependeriam mais exclusivamente da agricultura como ocupação principal.

Ainda baseando-se nas premissas antigas e arcaicas de que a nobreza descenderia diretamente de alguma divindade, as cidades passaram a se desenvolver em um modelo de chefia cada vez mais parecido com o que nos é conhecido como monarquia. As sociedades mais evoluídas passaram a dividir funções de forma que as profissões passaram a ser inventadas e implementadas na sociedade.

Só em algumas das chefias mais desenvolvidas é que a existência de uma corte e de uma classe dominante aristocrática gerou a existência de bens de luxo e, assim, permitiu o surgimento de profissões e especializações econômicas fora da agricultura. (CREVELD, 2004, p.29)

Conforme as sociedades passaram a se desenvolver, com o assentamento e desenvolvimento rural, as cidades não encontravam mais a necessidade de dirigir todas as suas forças para o meio agrário, criando assim a necessidade de novas ramificações profissionais que permitiam maior evolução daquela comunidade.

Assim que questões como a sobrevivência e o avanço inerente da sociedade, tornou-se possível que as comunidades crescessem no âmbito populacional, fato este que tornaria necessário que a administração da cidade

se reformulasse e se estruturasse de forma que fosse viável comandar e administrar mais pessoas.

Como não eram governadas por poucos, mas por muitos, as cidades-Estado clássicas não tinham pessoal especializado, grandes máquinas administrativas nem forças armadas regulares. Era questão de princípio que, com algumas exceções (tais como aquelas que, em algumas cidades, restringiam certos sacerdócios aos membros de certas famílias), qualquer cidadão pudesse tornar-se magistrado; após longa batalha, que colocou os patrícios contra os plebeus, isso passou a acontecer até em Roma. (CREVELD, 2004, p.41)

O conceito de política e cidade veio com o surgimento e estabelecimento da Grécia como sociedade, de tal forma que as palavras que hoje usamos, derivam diretamente da língua e filosofia da época.

A palavra política é grega: ta politika, vinda de polis. Polis é a Cidade, entendida como a comunidade organizada, formada pelos cidadãos (politikos) [...]
[...] Civitas é a tradução latina de polis, portanto, a cidade como ente público e coletivo [...]
[...] Polis e civitas correspondem (imperfeitamente) ao que, no vocabulário político moderno, chamamos de Estado: o conjunto das instituições públicas (leis, erário público, serviços públicos) e sua administração pelos membros da cidade. (CHAUI, 1999, p. 371)

Neste ponto da sociedade, a administração pública já havia se tornado algo comum e necessário para gerir os bens produzidos e manter-se como estrutura social. Segundo Creveld (2004), o método usado para manter as despesas do governo em tempos de paz seriam os tributos, provenientes do mercado, e os frutos do sistema judiciário, os quais viriam de multas e bens confiscados.

Assim que o conceito de propriedade estava bem estabelecido, outra divisão social veio a existir, a do rico e do pobre, a qual seria uma resposta direta à organização econômica da cidade.

Examinamos até aqui duas grandes respostas sociais ao poder: a resposta despótica e a política. Em ambas, a sociedade procura organizar-se economicamente – a forma da propriedade –, mantendo e mesmo criando diferenças sociais profundas entre proprietários e não-proprietários, ricos e pobres, livres e escravos, homens e mulheres. Essas diferenças engendram lutas internas, que podem

levar à destruição de todos os membros do grupo social. (CHAUI, 1999, p. 402)

Tais divisões, criadas a partir do ideal de crescimento dos aristocratas da época, permaneceram durante os séculos seguintes e assolam a sociedade até hoje, onde ainda somos propriedades de outros, mesmo que indiretamente.

2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS IMPÉRIOS

Quanto mais as comunidades se assentavam e passavam a conviver em proximidade, maior era o crescimento populacional, o que tornava difícil a administração de gerir todos os grupos sem a criação de novas chefias. A solução encontrada pelos chefes da época, seria unificar os grupos divisos e estabelecer chefias ligadas ao que vem a se tornar o Imperador da época.

Quando um grupo ou tribo excedia certo tamanho crítico, tendia a se dividir. Os chefes das novas linhagens seguiam seu próprio caminho e iniciavam uma vida independente, embora provavelmente ainda reconhecendo os diversos laços culturais, religiosos e familiares que os uniam ao grupo de origem. (CREVELD, 2004, p.50)

Conforme Creveld (2004), a sociedade agora passaria a dividir-se entre senhores e escravos, onde nos grandes impérios orientais, os senhores se ocupariam da guerra e da religião, enquanto na Grécia e em Roma, tornam-se cidadãos e passam a se ocupar da política. Além destes senhores possuírem privilégios militares e religiosos, iniciariam uma luta constante contra os que permaneceram no campo, assim como os homens livres que trabalhavam nas atividades urbanas e os escravos.

Para Creveld (2004), embora as chefias crescessem mais rápido do que as tribos sem governantes, o número de pessoas os quais se teria controle em um só local era limitada devido a ausência de uma administração que fizesse uso da palavra escrita e da força.

Cada vez mais a distinção entre as tribos e cidades com chefias se tornava evidente, não só pelo seu tamanho como também pela evolução de suas tecnologias. Antigamente as tribos possuíam características de serem

nômades, onde permaneciam pouco tempo em algum lugar e logo após se dispersariam conforme os recursos fossem se tornando escassos.

Porém, com os impérios era diferente, como explica Creveld (2004):

Os impérios, pelo contrário – mesmo os mais antigos- eram geralmente organismos imponentes. Alguns conseguiram durar séculos e até milênios. É o caso principalmente daqueles que, como os antigos impérios egípcios e chinês, eram etnicamente homogêneos e elaboraram um sistema político que era idêntico à cultura em questão. (CREVELD, 2004, p.51)

Tal sistema implicava a existência de um Imperador, o qual seria uma entidade quase divina, onde em alguns casos era considerado o dono de tudo perante os céus. Boa parte dos imperadores da época eram antigos chefes os quais haviam crescido e adquirido poder e terras por conquistas de seus exércitos e forças pessoais.

Independente de qual fosse a mitologia envolvendo o líder, todos os imperadores da época eram absolutistas, onde controlariam o legislativo, executivo e judiciário conforme seu bel-prazer.

Assim como os chefes que muitos deles haviam sido, a maioria dos imperadores afirmava dever o cargo a alguma espécie de ligação divina [...]

[...] Qualquer que fosse sua relação exata com os deuses, todos os imperadores eram governantes absolutistas que combinavam as funções legislativa, executiva, e jurídica em suas próprias pessoas. (CREVELD, 2004, p.53-55)

Historicamente todos os poderes despóticos, provinham de líderes com supostas ligações divinas ou até mesmo considerados deuses, sendo retratado e visto pelos seus súditos como uma entidade acima de todas as outras e dona de tudo.

No caso do poder despótico, a legitimação do poder (um indivíduo, uma família ou um grupo de famílias) apresenta-se como filho de um humano e de uma divindade, isto é, o nascimento justifica o poderio. (CHAUI, 1999, p. 415)

Tal impressão de divindade servia como forma de controle, onde, por medo, respeito ou adoração, os súditos se submeteriam sem questionar a

todas as vontades de seu imperador, muitas vezes lutando e dando suas vidas pelo mesmo.

Já que pareciam assustadores para os súditos, quase criaturas divinas, outra consequência da posição dos imperadores era sua pretensão a ser governantes universais (CREVELD, 2004, p.57)

Houve algumas situações em que fora tentada a divisão de poderes no sistema imperial, como narra Creveld (2004), logo no início do século IV, Diocleciano tentou dividir Roma entre dois imperadores. Tal tentativa teria fracassado logo que as rédeas do governo foram repassadas devido à ganância e orgulho os quais rodeavam os imperadores da época.

Como uma forma de manter-se no poder, os imperadores utilizavam-se do poder legislativo o qual imperava em suas mãos, de forma que obrigaria os seus servos a lhe servirem e que assim o fizesse ser entendido como poder legitimado e único.

Ideologicamente falando, a maioria dos impérios elaborou doutrinas cuja finalidade era conformar os súditos em sua obediência ao poder constituído.(CREVELD, 2004, p.55)

Creveld (2004) explica que, como o conceito de Estado abstrato era inexistente na época, todas as riquezas pertenciam ao imperador em pessoa, bem como estariam em plena disposição dele.

Assim como em todas as sociedades organizadas anteriores à criação do Estado, ele tinha de ser a pessoa mais rica em seu domínio; quaisquer concorrentes nesse aspecto eram ipso facto perigosos e tinham de ser eliminados (CREVELD, 2004, p.63)

O império teve seus primeiros sinais de ruptura nos séculos XVII, onde, pelas palavras de Creveld (2004), como o próprio imperador exercia várias funções, criou-se a necessidade dos servidores imperiais intervirem na administração do império. Assim como os senadores romanos, nos primórdios, ainda tivessem de ser julgados por membros da própria classe, a ideia de separar essas duas funções, foi, em essência, um acontecimento europeu moderno da época.

Assim, como o imperador exercia várias funções, os servidores imperiais eram administradores e juízes ao mesmo tempo, portanto, a ideia de que ambas as funções de administrar e julgar deveriam separar-se foi apenas uma consequência.

Logo que a ideia de império surge em Roma, a ideia de que a elite merecia ser protegida por leis que não se dirigiam ao povo começa a se fazer presente, onde o povo aceitaria tal lei como um poder presente, se dispondo a seguir as leis de suas províncias.

Nos primeiros séculos do Império Romano, a cidadania denotava o status ocupado por uma elite que gozava de certos direitos (no âmbito público e privado), privilégios e obrigações asseguradas pela lei. Os não-cidadãos, geralmente, permaneciam sujeitos aos sistemas legais das comunidades provinciais provenientes. (SANTOS, 2012, p.133)

Quanto maior o império, mais espaço territorial o mesmo iria alcançar, de forma que o direito provincial, onde o nobre da província ditaria as regras da região, seria adotado por quase todo o território, dando assim autonomia para novos governos se formassem.

2.4 CRIAÇÃO DOS FEUDOS

Antes de adentrar no que seria considerado o surgimento dos feudos, é preciso assinalar algumas afirmativas que Creveld (2004) ressalta em seu texto sobre a estrutura social das sociedades a qual precedem o advento do Estado.

Na ausência do Estado na forma de persona jurídica independente, a maioria das sociedades históricas não conseguiu elaborar uma distinção clara entre governo e propriedade em suas várias formas. A confusão resultante entre as esferas pública e privada levava a todos os tipos de paradoxos, como a afirmação de Aristóteles de que os bárbaros, que não viviam em pólis de governo autônomo e estavam sujeitos à vontade de seus governos ou reis, eram escravos “por natureza”. (CREVELD, 2004, p.75)

Partindo da ideia de que o povo devia algo a seu soberano, o conceito de propriedade da época acabou divergindo no ideal de feudo, onde qualquer ideia de posse seria entendido como uma mera permissão de seu soberano, o qual implicava obrigações com o mesmo.

Portanto, no feudalismo, aquele que possuísse algo, seria obrigado a ser guerreiro também, onde o autor também ressalta que isto limitava a eficiência da economia da época.

No feudalismo, segundo Creveld (2004), o governo não era “público” e muito menos se concentrava nas mãos de um único monarca ou imperador. O feudo dividia-se entre um grande número de governantes desiguais, os quais tinham entre si relações de lealdade e que tratavam seu feudo como uma propriedade privada, onde qualquer outra sensação falsa de propriedade seria derivada de uma concessão de uso do senhor feudal.

Marilena Chauí também explica o feudo como sendo uma derivação do conceito de propriedade privada.

A terceira forma de propriedade é a feudal, apresentando-se como propriedade privada da terra pelos senhores e propriedade dos instrumentos de trabalho pelos artesãos livres, membros das corporações dos burgos. A terra é trabalhada por servos da gleba e a sociedade se estrutura pela divisão entre nobreza fundiária e servos (no campo) e artesãos livres e aprendizes (na cidade). (CHAUI, 1999, p. 413)

Esta centralização política exercida pelos monarcas é explicada por Hilário Franco Júnior(2001), o que dava motivos para que o poder monárquico fosse centralizado era o sentimento nacionalista dos povos, onde eles acreditavam e defendiam um estado que os governaria

O Estado moderno, unificado, caracterizava-se pelo fato de o soberano ter jurisdição sobre todo o país, poder de tributação sobre todos os seus habitantes, monopólio da força (FRANCO, 2001, p.217)

A igreja também veio a influenciar muito quando trata-se de aceitar imposições de um ente. É inegável que a religião funcionava de mesma forma que qualquer governo, as suas crenças seriam tão reais quanto as sua fé, portanto, enquanto o povo acreditasse na eficácia de alguma lei, a mesma seria cada vez mais real e presente.

O poder da igreja atingiu seu clímax entre o período de Gregório VII (1073-85) e Clemente IV (1265-68). O primeiro entrou em conflito com o imperador Henrique IV pelo direito de nomear bispos, excomungou-o, absolveu dos juramentos os vassalos, fomentou uma rebelião

contra ele e, por fim, obrigou-o a ir para Canossa, onde, de joelhos, arrependeu-se publicamente de seus pecados. O segundo mobilizou grande parte da Europa, engajou-se em uma série de guerras e só descansou quando viu a execução do último descendente de Henrique – o imperador Conrado, de 16 anos de idade. Também no âmbito jurídico, as reivindicações eclesiásticas de supremacia tornaram-se cada vez mais ousadas. (CREVELD, 2004, p.85)

É nesta época que o poder da igreja passa a se consolidar cada vez mais como uma força estrutural a qual todos deveriam acatar. Seus integrantes seriam pessoas prestigiosas e elevariam o conceito de aristocracia a um nível onde seria comum apenas estes indivíduos possuírem educação.

O clero não só possuía poder de Estado, como principalmente possuía poderes no viés jurídico e legislativo, o qual determinaria pelos costumes e pelas crenças, o que deveria ou não ser seguido.

Com o passar do tempo, os governantes, talvez por ganância, passaram a aumentar seu poder sobre a igreja. Como escreve Creveld (2004), incentivados pela disseminação do humanismo secular, a partir do século XV, os leigos cada vez mais possuíam uma formação tão boa quanto a dos integrantes do clero. Com o passar do tempo, esse fator passou a permitir que os governantes, os quais outrora dependiam dos clérigos, passaram a trabalhar na administração de seus governos e assim criarem maior autonomia sobre suas decisões.

Conforme o humanismo se desenvolvia, não só os governantes católicos como os protestantes, também passaram a tratar suas igrejas como braços do governo e não o centro do mesmo.

Franco (2001) aponta que o que convencionou a inaugurar a modernidade seriam os quatro movimentos – Renascimento, Protestantismo, Descobrimentos, Centralização.

As características básicas do movimento (individualismo, racionalismo, empirismo, neoplatonismo, humanismo) estavam presentes na cultura ocidental pelo menos desde princípios do século 12. (FRANCO, 2001, p.216)

Estes movimentos, quanto mais força ganhavam, mais separavam e determinavam a forma de agir dos poderes em formação. Porém, não seria uma separação amigável, afinal, todos queriam manter seus poderes e atribuições.

A disputa por poderes entre a igreja e o estado se dava pois ambos necessitavam da aprovação do outro para que seu poder se exercesse, onde o povo acreditava que ambas as formas de governo deveriam andar em consonância de forma que não lhe causassem conflitos.

Enquanto isso, a própria ideia de que o governo organizado dependia da sanção da religião estava sendo atacada. Mais uma vez, foi o humanismo que abriu as portas. (CREVELD, 2004, p.100)

Em conjunto com as lutas contra a Igreja, muitos imperadores, os quais mantinham seu poder com a premissa de herança divina, acabaram sendo excomungados, visto seus conflitos contra o poder religioso.

Segundo Creveld (2004), esse fato tornou-se uma faca de dois gumes, visto que os exércitos religiosos também perdiam seu poder ao se desvincular de outros imperadores.

À medida que os reis venciam a luta contra a Igreja, o Sacro Império Romano também batia em retirada diante dos ataques que sofria. Sua posição se enfraquecera com o litígio acerca da investidura; de fins do século XI até o início do século XIV, raros foram os imperadores que não sofreram excomunhão em algum momento do reinado. (CREVELD, 2004, p.107)

As cidades medievais quase sempre se aproveitavam dos conflitos entre os diversos monarcas e nobres para impor os seus próprios interesses e até executar sua política popular. Aqui passamos a ver o começo do fim da monarquia como conhecemos, onde os nobres se aliam a coroa e passaram a compor a administração real, onde faziam tarefas que a administração não tinha interesse em executar.

Franco (2001) acrescenta que o rei teria seu caráter de soberano superando o de suserano, onde o modelo monárquico de poder único estaria sendo forçosamente ultrapassado pelo feudal, onde os vassalos se tornariam súditos.

A crise geral do século XIV reforçara esta tendência ao desestabilizar a sociedade, ao transferir para o Estado a responsabilidade pelo restabelecimento da ordem. O rei ganhava poderes totais, “absolutos”. De outro lado, a sociedade estamental moderna prolongava a medieval, diferenciando-se dela apenas pelo maior peso relativo do Terceiro Estado. (FRANCO, 2001, p218)

A necessidade de divisão de poder apenas reitera o fato de que quanto mais dividida a vontade de decisões, melhor se é a administração de uma sociedade. Portanto uma vez que o estado estaria se encontrando obrigado a remediar seus próprios problemas internos.

2.5 A DIVISÃO DOS PODERES

O governo atual ainda era uma ramificação do feudalismo e imperialismo romano, portanto o mesmo permanecia com um aspecto pessoal, onde o rei seria visto como a única autoridade e sua vontade como absoluta.

Passa a existir um determinado conceito de “cargo administrativo”, onde, até por necessidade, não imperava mais apenas a vontade do monarca, sendo necessária a criação de cargos e derivações do poder do Estado.

Não sendo mais simples empregados do rei, os altos funcionários administrativos mudaram o nome do cargo que ocupavam e, de meros secretários – como ainda eram chamados no reinado do imperador Carlos V - , adotaram o título mais imponente de ministros de Estado. (CREVELD, 2004, p.183)

Tal conceito de cargo político veio aliado ao surgimento da ideia de capital, onde permitia-se a venda de cargos como um meio de ascensão social e lucrativa nos séculos XVI e XVII, onde era permitida a compra e venda de cargos, bem como a detenção de mais de um cargo por pessoa.

Antes também tinham permissão para comprar, vender e transferir seus cargos para outras pessoas, conforme desejassem. Exceto nos níveis mais altos – como a seleção dos intendants, por exemplo, que dependia inteiramente da vontade do rei -, o modo de subir na hierarquia era transformar cada cargo em fonte de lucro e, depois, usar tal lucro na compra de cargos mais altos, até chegar no mais alto de todos.(CREVELD, 2004, p. 185)

Com esta divisão de poderes tomando forma, a igreja perdendo tanta influência com suas leis conjuntas ao estado, permitiu que novos conceitos fossem implementados por alguns pensadores provenientes do clero. Como Franco (2001) introduz sobre o pensamento de Tomás de Aquino, seria um encontro decisivo entre o ensinamento bíblico e o pensamento filosófico grego.

Para o autor, Tomás de Aquino, aceitar que Deus possuía uma razão sobre o livre arbítrio, onde a liberdade seria algo racional de Deus e não apenas uma demonstração de sua onipotência.

Por isso, todas as coisas criadas participam da ordem inteligível do Universo. Por isso, o homem tem livre-arbítrio, capacidade para forjar seu destino de acordo com o valor possuído, o esforço despendido e o respeito dedicado às leis universais (FRANCO, 2001, p.228)

Com o surgimento dessa noção de impessoalidade de governo, quanto mais funções fossem afastadas do monarca, mais impessoal a ele a função se tornava, de forma que as pessoas pararam de se apegar ao poder do monarca, mas sim ao poder do território em que a mesma se encontrava. Tal noção veio a se tornar o que, nos dias atuais, entende-se como patriotismo.

3 O ESTADO COMO IDEAL POLÍTICO

Chegado os tempos finais da nobreza, o ideal político de estado começou ganhando força com o surgimento de diversos teóricos e estudiosos políticos os quais vieram a influenciar diretamente o rumo a qual a política mundial se encaminhava.

O Estado, outrora algo simbólico como poder nas mãos do rei, passou a ter um status o qual beirava o conceito de divindade, onde os povos deixaram de ser súditos de determinado rei, mas passaram a se denominar povo de determinada nação.

[...]o Estado, abraçando o nacionalismo, procurou deliberadamente usar a situação em benefício próprio e começou a cantar louvores a si mesmo por todos os meios possíveis. Já iam longe os dias em que coisas como comida nacional, costumes nacionais e hábitos tradicionais podiam ficar a cargo de meras sociedades patrióticas. (CREVELD, 2004, p.286)

Com o crescimento do ideal de nacionalidade e patriotismo, cada vez mais o conceito de Estado foi se estabelecendo na sociedade. Com isso, o Estado pai tornou-se algo tangível e palpável perante o povo e passou a ser uma força constituinte presente em todos os âmbitos sociais como meio regente.

Martin de Creveld conceitua o Estado e ressalta o como sua visão ainda era algo inofensivo e alheio aos intelectuais da época:

Mesmo quando o Estado estava chegando à maturidade, por volta de meados do século XVIII, havia forças em ação prestes a transformá-lo de meio em fim e, mais tarde, em deus vivo. A princípio, as ideias nesse sentido, presentes nas obras de intelectuais franceses, suíços e alemães, eram inofensivas. (CREVELD, 2004, p. 271)

Marilena Chauí ressalta:

Simultaneamente, consolida-se (em alguns países) ou inicia-se (em outros países) o Estado nacional unificado e centralizado, definido pela unidade territorial e pela identidade de língua, religião, raça e costumes. (CHAUÍ, 1999, p 412)

Porém, conforme Chauí (1999) explica, para regular os conflitos, determinar limites às lutas e indiretamente, garantir que os ricos conservem suas riquezas e os pobres aceitem sua pobreza, surge uma chefia o qual poderia tomar duas direções: ou o chefe se tornaria senhor das terras, armas e deuses e transformaria toda a sua vontade em lei, ou o poder seria exercido por uma parte da sociedade – os cidadãos-, através de práticas e instituições públicas fundadas na lei e no direito como expressão de vontade coletiva.

E também complementa ressaltando o uso da força pelos entes estatais como meio de permanecer em controle:

Nos dois casos, surge o Estado como poder separado da sociedade e encarregado de dirigi-la, comandá-la, arbitrar os conflitos e usar a força. (CHAUI, 1999, p 377)

Neste ponto torna-se imprescindível o uso da lei como forma de manter o controle da sociedade de tal forma que a ausência da mesma deslegitima o governo e o tornaria algo inexistente.

A presença ou ausência da lei conduz à ideia de regimes políticos legítimos e ilegítimos. Um regime é legítimo quando, além de legal, é justo (as leis são feitas segundo a justiça); um regime é ilegítimo quando a lei é injusta ou quando é contrário à lei, isto é, ilegal, ou enfim, quando não possui lei alguma. (CHAUI, 1999, p 384)

Desta forma, apenas leis justas teriam de ser consideradas legais pelos membros da sociedade, pois, se a mesma for injusta, não iria de encontro com a legitimidade do governo que legisla e executa as próprias leis.

3.1 CONCEITO DE ESTADO

Com o passar dos séculos, o conceito de estado se manteve abstrato e, para muitos pensadores, tendo papéis diferentes perante a sociedade. Diversas são as teorias e aspectos ressaltados por diversos autores, como para Martin van Creveld, o qual conceitua estado como uma corporação.

As diferenças entre o Estado e as outras corporações são, em primeiro lugar, o fato de que ele as autoriza todas, mas só é autorizado (reconhecido) por outros de sua espécie; em segundo lugar, o fato de que certas funções (conhecidas coletivamente como atributos de soberania) estão reservadas somente a ele; e, em

terceiro lugar, de que exerce essas funções sobre determinado território, dentro do qual sua jurisdição é tanto exclusiva quanto abrangente. (CREVELD, 2004, p. 1)

Thomas Hobbes (2002), filósofo inglês, prega que o estado seria um ente necessário no controle social devido ao estado de natureza o qual rege a humanidade.

A natureza deu a cada um direito a tudo; isso quer dizer que, num estado puramente natural, ou seja, antes que os homens se comprometessem por meio de convenções ou obrigações, era lícito cada um fazer o que quisesse, e contra quem julgasse cabível, e portanto possuir, usar e desfrutar tudo o que quisesse ou pudesse obter. (HOBBS, 2002, p.32)

Hobbes (2008), com a famosa máxima de que o homem é o lobo do homem, prega que o estado de natureza do homem parte de um estado de violência, onde seria cada um por si, e o estado seria uma forma de contrato social em que se prevaleceria o controle da ordem.

A essência do Estado consiste nisso e pode ser assim definida: uma pessoa instituída, pelos atos de uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, como autora, de modo a poder usar a força e os meios de todos da maneira que achar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum (HOBBS, 2009, p. 126)

O conceito tratado por Hobbes vem a ser discutido por muitos filósofos, como Marilena Chauí, que explica a relação do contrato social com a fundação do estado soberano.

A passagem do Estado de Natureza à sociedade civil se dá por meio de um contrato social, pelo qual os indivíduos renunciam à liberdade natural e à posse natural de bens, riquezas e armas e concordam em transferir a um terceiro – o soberano – o poder para criar e aplicar as leis, tornando-se autoridade política. O contrato social funda a soberania. (CHAUÍ, 1999, p. 400)

O contrato social seria uma forma consentida de submeter-se a um poder constituinte, onde, em teoria, manteria a ordem na sociedade e poderia usar de seus meios para defender a sua soberania.

[...] quando cada um deles se obriga, por contrato, ante cada um dos demais, a não resistir à vontade do indivíduo (ou conselho) a quem se

submeteu; isto é, a não lhe recusar o uso de sua riqueza e força contra quaisquer outros (pois supõe-se que ainda conserve um direito a defender-se contra a violência) [...] (ROSSEAU, 2002, p. 96)

Em contraponto ao pensamento de Thomas Hobbes surge Jean Jacques Rousseau (2000), o qual parte do ideal de que o homem não seria mal, mas sim que a sociedade o corromperia. Para Rousseau, o contrato social criaria um corpo moral que seria composto por uma assembleia em prol do povo.

Imediatamente, em lugar da pessoa particular de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quanto são os votos da assembleia, o qual desse mesmo ato recebe a sua unidade, o Eu comum, sua vida, é vontade. A pessoa pública, formada assim pela união de todas as outras, tomava noutro tempo o nome de cidade, e hoje se chama república, ou corpo político, o qual é por seus membros chamado Estado quando é passivo, soberano se ativo, poder se comparam a seus iguais. (ROSSEAU, 2000, p. 30)

Tais teorias passaram a fazer parte do corpo teórico que fundamentava o poder Estatal o qual estaria se encaminhando para a formação de repúblicas, onde a democracia se faria cada vez mais presente no meio social.

No caso do Estado moderno, como vimos, as ideias de Estado de Natureza, direito natural, contrato social e direito civil fundam o poder político na vontade dos proprietários dos meios de produção, que se apresentam como indivíduos livres e iguais que transferem seus direitos naturais ao poder político instituindo a autoridade do Estado e das leis. (CHAUI, 1999, p. 415)

O jurista Hans Kelsen trata o Estado como algo o qual ordena a conduta humana e que, em caso de inadequação do indivíduo, este deveria se adaptar ao ordenamento imposto pelo ente.

O estado é aquela ordem de conduta humana que chamamos de ordem jurídica, a ordem à qual se ajustam as condutas humanas, à ideia a qual os indivíduos ajustam as ações humanas, a ideia à qual os indivíduos adaptam sua conduta (KELSEN, 1992, p. 190)

Bem como ressalta Chauí (1999) ao citar Hegel, a gênese do estado vem a ser explicada pelo mesmo em suas obras:

Hegel explica a gênese do Estado moderno sem recorrer à teoria do direito natural e do contrato social. O estado surge como superação racional das limitações que bloqueavam o desenvolvimento do

espírito humano: o isolamento dos indivíduos na família e as lutas dos interesses privados na sociedade civil. O Estado absorve e transforma a família e a sociedade civil numa totalidade racional, mais alta e perfeita, que exprime o interesse e a vontade gerais. (CHAUI, 1999, p. 412)

O conceito de estado e contrato social vem a ser considerado como um avanço inerente da sociedade após a distribuição dos poderes outrora centralizados nas mãos de um único monarca, atrelando assim, o conceito de divisão de poderes como uma forma da sociedade evoluir.

3.2 ESTADO E DEMOCRACIA

Chauí (1999) traz a tona a ideia de igualdade e liberdade como direito civil dos cidadãos, segundo ela, iria muito além de uma simples regulamentação jurídica forma. Isso significaria que os cidadãos seriam sujeitos de direito e que, onde tais direitos não existissem ou que não fossem garantidos, se teria o direito de lutar por eles e exigi-los, e tal conceito se denominaria democracia.

De certa forma, o conceito de Estado nunca abriu espaço para a democracia, salvo exceção dos tempos das assembleias gregas, o povo sempre esteve distante da política, de forma que o Estado versaria apenas o interesse de poucos e não o do bem estar popular:

Dizemos que uma sociedade – e não um simples regime de governo – é democrática, quando, além de eleições, partidos políticos, divisão dos três poderes da república, respeito à vontade da maioria e das minorias, institui algo mais profundo, que é condição do próprio regime político, ou seja, quando institui direitos. (CHAUI, 1999, p. 431)

Em contrapartida, a partir do momento que dependemos das políticas e direitos instituídos pelo Estado, estamos refém de suas mazelas e seus fins, de forma que estamos obrigados a seguir suas leis sem direito de contestação, dando uma falsa impressão de democracia.

O estado não se deixa definir por seus fins. Em verdade, quase não existe uma tarefa de que um agrupamento político qualquer não se haja ocupado alguma vez; de outro lado, não é possível referir tarefas

das quais se possa dizer que tenham sempre sido atribuídas, com exclusividade, aos agrupamentos políticos hoje chamados Estados [...]. [...] o Estado não se deixa definir a não ser pelo específico meio que lhe é peculiar, tal como é peculiar a todo outro agrupamento político, ou seja, o uso da coação física.”(WEBER, 2002, p 56)

Segundo Weber (2002), o Estado apenas pode existir sob a condição de dominação do homem pelo homem, onde os homens dominados se submetam à autoridade continuamente reivindicada pelos dominadores. Estes homens, ao atingir qualquer relação de poder em comparação ao outro, se tornam indivíduos reprodutores da opressão e violência, sendo ela física ou não:

Se existissem apenas estruturas sociais das quais a violência estivesse ausente, o conceito de Estado teria também desaparecido e apenas subsistiria o que, no sentido próprio da palavra, se denomina “anarquia”. Por evidência, a violência não é o único instrumento de que se vale o Estado – não se tenha a respeito qualquer dúvida –, mas é seu instrumento específico. Na atualidade, a relação entre o Estado e a violência é particularmente íntima. Desde sempre, os agrupamentos políticos mais diversos – começando pela família – recorreram à violência física, tendo-a como instrumento normal do poder(...)

(...) devemos conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território – a noção de território corresponde a um dos elementos essenciais do Estado – reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física. (WEBER, 2002, p.60)

De tal forma que a violência seria um monopólio inerente do Estado e seria sua forma de manter-se presente e atuante na sociedade, onde nenhum outro meio de poder possa ser criado sem que entre em conflito ou faça parte do Estado.

O poder pode ser algo atrativo, tanto aos maus intencionados como para aqueles com boas intenções e ideias, porém, mesmo o melhor dos corações irá se deparar com uma luta interna, onde deverá enfrentar o próprio sistema e escolher entre se juntar a ele ou sair dele.

Assim como Rousseau (2013) afirma que a sociedade corrompe o homem, pois ele nasce bom, o que também pode ser interpretado de modo que a obtenção de poder acabe por corromper o indivíduo, independente de suas intenções anteriores, assim, como corrobora Weber, o homem termina por se render ao sentimento de prestígio que somente o poder o confere.

Qualquer homem que se entrega à política aspira ao poder – seja porque o considere como instrumento a serviço da consecução de outros fins, ideais ou egoístas, seja porque deseje o poder “pelo poder”, para gozar do sentimento de prestígio que só o poder confere. (WEBER, 2002, p. 61)

Uma das formas do Estado impor sua violência não deixa de ser a partir da criação e imposição de leis, uma vez que elaboradas por um seleto grupo de pessoas que, ao contrário do que se intenciona, não representa a população e muito menos as suas minorias, que se veem excluídas e desamparadas pelo poder público.

Tal ideal se faz presente na narrativa apresentada por Chauí que corrobora com a ideia de que a política seria feita de poucos para muitos, fragilizando assim o conceito de democracia que deveria se fazer presente em tais regimes.

Longe de diferenciar-se da sociedade civil e de separar-se dela, longe de ser a expressão da vontade geral e do interesse geral, o Estado é a expressão legal – jurídica e policial – dos interesses de uma classe social particular, a classe dos proprietários privados dos meios de produção ou classe dominante. E o Estado não é uma imposição divina aos homens, nem é o resultado de um pacto ou contrato social, é a maneira pela qual a classe dominante de uma época e de uma sociedade de determinadas garante seus interesses e sua dominação sobre o todo social (CHAUI, 1999, p 411)

O interesse é algo particular e específico, como exemplifica Chauí (1999), os interesses dos estudantes brasileiros podem ser diferentes dos estudantes argentinos. Os interesses dos agricultores podem ser diferentes dos comerciantes, os dos bancários diferentes dos banqueiros, dos índios diferente dos garimpeiros e assim por diante.

Por mais que o conceito de democracia pareça algo simples, é muito mais complexo, partindo da ideia de que a sociedade permanece dividida em classes, a voz das minorias ainda será vencida pela maioria, fato este que é corroborado pelo conceito atual de democracia.

As idéias de situação e oposição, maioria e minoria, cujas vontades devem ser respeitadas e garantidas pela lei, vão muito além dessa aparência. Significam que a sociedade não é uma comunidade uma e indivisa voltada para o bem comum obtido pelo consenso, mas, ao contrário, que está internamente dividida e que as divisões são legítimas e devem expressar-se publicamente. A democracia é a única forma política que considera o conflito legítimo e legal,

permitindo que seja trabalhado politicamente pela própria sociedade. (CHAUI, 1999, p. 432)

O pensador alemão Karl Marx também vem a versar sobre o mesmo assunto, onde a lei seria um meio de controle social de uma classe dominante, onde não se abriria espaço para a verdadeira democracia, criando uma falsa sensação de poder popular, quando na verdade trata-se apenas de uma luta de desiguais.

Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, segue-se que todas as instituições comuns são mediadas pelo Estado e adquirem através dele uma forma política. Daí a ilusão de que a lei se baseia na vontade e, mais ainda, na vontade destacada de sua base real – na vontade livre. Da mesma forma, o direito é reduzido novamente à lei. (MARX, 1996, p. 98)

Marx vai além e acrescenta o fator do capital na sua narrativa, onde de certa forma, interfere diretamente nos interesses sociais, visto que as classes dominantes possuem maior poder aquisitivo para influenciar as leis e as políticas.

As condições econômicas, inicialmente, transformaram a massa do país em trabalhadores. A dominação do capital criou para esta massa uma situação comum, interesses comuns. Essa massa, pois, é já, face ao capital, uma classe, mas ainda não o é para si mesma. Na luta, de que assinalamos algumas fases, essa massa se reúne, se constitui em classe para si mesma. Os interesses que defende se tornam interesses de classe. Mas a luta entre classes é uma luta política. (MARX, 1985, p. 159)

A luta de classes narrada por Marx (1968) em “O capital” versa sobre uma espécie de luta política, onde seria necessário a união da massa proletária contra o capitalismo. De certa forma isso abrange a política, onde seria necessária a união da massa política como uma forma de luta contra a repressão Estatal, comandado pela classe dominante.

O conceito de que os detentores seriam uma pequena parcela da sociedade demonstra o quão frágil é a democracia hoje, onde os fracos, mesmo sendo maioria, não possuem voz ativa numa sociedade e nenhum mecanismo de defesa contra as mazelas do Estado.

4 A DESOBEDIÊNCIA CIVIL

Quando o poder de voto e diversos meios se mostram ineficiente, não resta alternativa pacífica ao popular a não ser o instrumento da desobediência civil como meio de resistência. Um grande exemplo de um meio não violento de desobediência civil é relatado por Thoreau (2007), o qual recusava-se a pagar impostos ao Estado de Massachusetts como forma de protesto contra a escravidão.

Se este ano mil homens se recusassem a pagar seus impostos, isso não seria uma medida violenta ou sanguinária, como seria pelo contrário pagá-los, possibilitando assim o Estado a cometer violência e derramar sangue inocente. Esta é, na realidade, a proposta de uma revolução pacífica, se tal é possível. Se o coletor de impostos, ou qualquer outro funcionário público, me pergunta, como um já me perguntou: “Mas o que é que eu vou fazer?”, minha resposta é: “Se realmente deseja fazer alguma coisa, renuncie ao cargo”. Quando o súdito negar o dever de obediência e o funcionário renunciar ao cargo, realizou-se a revolução. (THOREAU, 2007, p. 269)

Em um aspecto individual, tal conduta não acarretaria em grande consequência, porém se considerarmos uma maior adesão, não necessariamente da totalidade popular, mas sim de uma parcela insatisfeita, o impacto seria tão notável e danoso a instituição do Estado, que não haveria alternativa além da adaptação do mesmo para com a mesma.

Thoreau (2007) acreditava que um governo sempre cometeria injustiças, mesmo que submetesse todas as decisões ao crivo da maioria em detrimento da consciência individual das pessoas. A obediência às leis e a sujeição à autoridade do governo deveriam ser avaliadas individualmente, independente da vontade majoritária, motivo este que clamava para que, antes de serem súditos, os homens fossem homens.

Em contraponto, sempre existirá uma parcela da população que se verá insatisfeita por determinado ditame legal ou ação política de algum governante, o que cria uma brecha para que a desobediência civil, neste caso, se torne um preâmbulo de desordem e caos social.

Todavia, a possibilidade da constituição de uma desordem ou o início de um momento caótico na sociedade, não é suficiente para excluir o mecanismo

da desobediência civil como uma ferramenta de resistência contra injustiças praticadas, e, sem tal alternativa, iríamos nos encontrar em um impasse entre mantermos as mãos atadas ou utilizarmos de meios ilegais e violentos para sanar a necessidade de justiça.

4.1 CONCEITO DE DESOBEDIÊNCIA CIVIL

Diversos autores abordam o conceito de desobediência civil, e em todos prevalece a força e a importância do meio coletivo, visto que o mero fato de desobedecer a lei, aplicada por apenas uma pessoa, na maioria das vezes não causa impacto algum na sociedade e nas leis que a regem.

Segundo Gilvan Luiz Hansen (2010), a filósofa alemã Hannah Arendt foi uma das pensadoras que utilizava-se da desobediência civil como uma importante ferramenta para a construção de governos democráticos em uma nação a qual almejava o desenvolvimento da liberdade e do bem estar de seus cidadãos.

H. Arendt (2006) explica que a desobediência civil é um movimento coletivo, ao contrário das objeções de consciência, onde uma única pessoa cometendo ato ilícito buscando protestar ou mobilizar-se contra uma lei injusta, seria considerada apenas excêntrica e não mais levada a sério pela sociedade.

A autora ressalta que calar-se perante lei injusta, seria o mesmo que concordar com a mesma:

Dissidência implica em consentimento e é a marca do governo livre; quem sabe que pode divergir sabe também que, de certo modo, está consentindo quando não diverge (H. ARENDT, 2006, p.79)

Hansen (2010) ressalta que a pensadora acreditava de fato que a desobediência civil encontraria amparo nas leis constitucionais, afinal, todas as grandes mudanças sociais (Abolição da escravidão, protesto contra a guerra do vietnã, reivindicações em prol dos direitos da mulher, conquistas trabalhistas) aconteceram em face de movimentos de desobediência.

Océlio de Jesús C. Moraes em seu artigo “Direito de resistência e desobediência civil” acrescenta o ponto de vista de H. Arendt no que se refere a constitucionalidade do ato de desobediência.

Quando o Art. 5º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”², tem-se não apenas as categorias jurídicas da normatividade e da imperatividade da lei, que disciplinam condutas permitidas e proibidas no ordenamento jurídico, mas também o conteúdo imbricado de que será legítima a insurgência ou resistência ao ato da autoridade que seja contralege ou arbitrário, ou seja, quando conflitante com a ordem constitucional ou ainda, de forma mais específica, quando conflitante com os direitos e garantias fundamentais. (MORAIS, 2010, p.2)

Para Océlio Moraes (2010), colocar sob a perspectiva de que direito de resistência seria um direito fundamental de exercer a cidadania e, portanto, não deveria ser tratado como ato de anarquismo social ou violência ao governo, mas sim como uma ação positiva e pacífica para confrontar um poder não democrático.

Océlio Moraes explica a natureza jurídica do ato como:

Um direito, que pode ser natural ou positivo, tem em si uma natureza específica: a natureza de um bem, que revela a certeza incontroversa e intangível que assegura a alguém alguma coisa, material ou imaterial (MORAIS, 2010, p.9)

Desta forma, segundo Océlio Moraes (2010), o direito de cidadania, o direito de resistência e a desobediência civil possuem natureza jurídica de um direito humano fundamental o qual objetiva o exercício das prerrogativas cidadãos, as quais em suas palavras seria combater situações dentro da ordem jurídica que são violadoras desses direitos, ou em face de governos tirânicos e não democráticos, os quais são opressores.

O ato de desobediência civil torna-se um conceito de agir pacificamente contra um Estado opressor, fato que esteve presente durante toda a história da evolução política e social da raça humana, como mencionado nos capítulos anteriores.

Douglas Cesar Lucas (2013) narra que a sociedade civil, ao passo a qual se origina do contrato social, cria a figura inerente do governante e do

governado, o qual um deverá respeitar os direitos essenciais, naturais – propriedade, liberdade e vida.

4.2 A DESOBEDIÊNCIA DE HENRY THOREAU

Henry Thoreau foi um pensador estadunidense que veio a se tornar um grande símbolo anarquista contra a repressão do Estado e que é considerado por muitos como o pai da desobediência civil.

Thoreau (2010) foi o autor de célebres ditames que faziam críticas ao governo da época e que, por infelicidade, permanecem plausíveis até mesmo no contexto atual. Conhecido por dizer que “O melhor governo é o que menos governa”, não se considerava um antigovernista, como afirma em um trecho de seus ensaios:

No entanto, quero me pronunciar em termos práticos como cidadão, distintamente daqueles que se chamam antigovernistas: o que desejo imediatamente é um governo melhor, e não por fim do governo. (THOREAU, 2010, p.37)

Mesmo que na maior parte de suas obras Thoreau atacasse diretamente a legitimidade do estado, de fato, não era plenamente contra o mesmo. Assim como também não era o sonegador de impostos que ganhou fama, afinal, em diversas oportunidades ressalta que os pagava.

Nunca me recusei a pagar o imposto referente às estradas, pois minha vontade de ser um bom vizinho é tão grande quanto a de ser um péssimo súdito (THOREAU, 2010, p.60)

Além disto, Thoreau (2010) também dizia imaginar, com muito prazer, um Estado que pudesse se dar o luxo de ser justo com todos os homens, e que também tratasse o indivíduo respeitosamente, como se este fosse um vizinho.

O que Thoreau fazia, na verdade, era questionar o sistema democrático com o qual estava convivendo e lutar para que o indivíduo tivesse maior poder e fosse mais independente.

Será que a democracia tal qual como a conhecemos é o último aperfeiçoamento possível em termos de construir governos? Não será

possível dar um passo a mais no sentido de reconhecer e organizar os direitos do homem? Nunca haverá um Estado realmente livre e esclarecido até que ele venha a reconhecer no indivíduo um poder maior e independente (THOREAU, 2010, p.66)

A sua fama de sonegador de impostos começou quando a escravidão ainda era permitida no Estado de Massachusetts e o mesmo recusava-se a pagar os impostos de tal forma que se encontrasse desvinculado de um governo, e pregava que se uma grande quantidade de indivíduos também o fizessem, invocando assim o poder do coletivo, o estado teria de sucumbir a vontade destes.

Disso estou certo: Se mil, ou cem, se dez homens que conheço – apenas dez homens honestos – ou até um único homem HONESTO do Estado de Massachusetts, não mais sendo dono de escravos, decidisse pôr fim ao seu vínculo com o Estado, para logo em seguida ser trancado na cadeia municipal, estaria ocorrendo nada menos do que a abolição da escravidão nos Estados Unidos da América. Pois não importa que os primeiros passos pareçam pequenos: o que faz bem feito se faz pra sempre. Mas preferimos debater o assunto: essa é nossa missão, dizemos. Há dezenas de jornais nas fileiras do abolicionismo, mas não há um único homem (THOREAU, 2010, p.49)

Thoreau (2010) nomeava este ato como uma revolução pacífica, mesmo não acreditando na possibilidade da existência de uma, dizendo que sairia mais barato, em todos os sentidos, sofrer a penalidade pela desobediência do que obedecer e concordar com a escravidão, comparando o mesmo como algo que o diminuiria como homem.

Em termos práticos, os que se opõe à abolição em Massachusetts não são uns cem mil políticos do sul, mas uns cem mil comerciantes e fazendeiros daqui, que se interessam mais pelos negócios e pela agricultura do que pela humanidade e que não estão dispostos a fazer justiça ao escravo e ao México, custe o que custar (THOREAU, 2010, pg.41)

Em suas convicções ser patriota e honesto significava lutar contra as injustiças impostas pelo governo, onde Thoreau (2010) ressaltava que sob um governo o qual prende qualquer homem injustamente, a única alternativa de lugar digno para um homem justo era também a prisão.

Também criticava aqueles que queriam mudanças mas nada faziam perante as injustiças do estado e aguardavam que seus problemas se resolvessem ao decorrer do tempo

Qual é hoje a cotação do dia de um homem honesto e patriota? Eles hesitam, se arrependem e às vezes assinam petições, mas nada fazem de sério ou de efetivo. Com muito boa disposição, preferem esperar que outros remediem o mal, de forma que nada reste para motivar seu arrependimento (THOREAU, 2010, pg.42)

Para o estadunidense, o fato de existir homens contrários a escravidão porém que continuavam a pagar seus impostos para o Estado de Massachusetts, significava que os mesmos estariam concordando e apoiando a lei injusta.

De fato, nenhum homem tem o dever de se dedicar à erradicação de qualquer mal, mesmo o maior dos males; ele pode muito bem ter outras preocupações que o mobilizem. Mas ele tem no mínimo a obrigação de lavar as mãos frente à questão e, no caso de não mais se ocupar dela, de não dar qualquer apoio prático à injustiça (THOREAU, 2010, p.44)

Thoreau (2010) quando se tratando da eficácia do legislativo na resolução de injustiças dentro de seu próprio sistema, critica a demora em demasia do estado para resolver os problemas que ele mesmo está causando, e afirmava que por muitas vezes, homens que sofriam injustiças jamais viveriam o suficiente para se ver livres.

O autor criticava duramente o meio de coerção violenta do Estado, onde dizia “não ter nascido para ser coagido”, pois o mesmo não possuiria um gênio superior dono da honestidade e justiça, também dizia que o mesmo não estimulava a participação ativa dos cidadãos, onde estes teriam a liberdade de mostrar as falhas do governo e melhorar seu desempenho.

O filósofo acreditava que leis feitas por homens do estado não seriam justas pois os mesmos não conheciam dos problemas da sociedade por se encontrarem acima dela, onde apenas a intenção de mudar não lhes daria uma visão de quais os passos tomar.

Pelo fato de se colocarem tão integralmente dentro da instituição, os homens de Estado e os legisladores nunca conseguem encará-la nua e crua. Eles gostam de falar sobre mudanças na sociedade, mas não têm um ponto de apoio situado fora dela (THOREAU, 2010, p.63)

Thoreau (2010) dizia que os homens do estado tendiam a esquecer que o mundo não era governado por decisões e conveniências e que a grande problemática da fidelidade ao poder judiciário, é que o respeito reverente pelas leis teriam levado até mesmo os homens bem-intencionados a agir cotidianamente como mensageiros da injustiça.

Para ele, essa forma de governo provava que o homem pode ter sucesso no ato de oprimir em proveito próprio, não se importando se o mesmo seria afetado por este.

Negava o poder do voto dizendo que quando houver oportunidade de votar para o fim da escravidão, já não existiria mais a mesma, e seriam apenas votos para limpar as suas consciências, afinal, para o autor, aguardar pela reforma de uma lei injusta tornava a própria maioria escrava de um governo.

Existem leis injustas; devemos submeter-nos a elas e cumpri-las, ou devemos tentar emenda-las e obedecer a elas até sua reforma, ou devemos transgredi-las imediatamente? Numa sociedade com um governo como o nosso, os homens em geral pensam que devem esperar até que tenham convencido a maioria a alterar essas leis. Sua opinião é de que a hipótese da resistência pode vir a ser um remédio pior do que o mal a ser combatido. Mas é precisamente o governo o culpado pela circunstância de o remédio ser de fato pior do que o mal. É o governo que faz tudo ficar pior. Por que o governo não é mais capaz e se antecipa para lutar pela reforma? (THOREAU, 2010, p.46)

Afinal, para Thoreau (2010) não mais se tratava do governo emitir bons juízos, nem mesmo porque pareceriam mais justos aos olhos da minoria, mas sim porque o governo (a maioria) seria fisicamente mais forte, e, portanto, completa dizendo: “O governo no qual prevalece o mando da maioria em todas as questões, não pode ser baseado na justiça”.

Ao não cometer o ato de desobediência, o autor dizia que, por causa dos preconceitos e superstições das pessoas, elas não se arriscariam a si mesmas ou as suas propriedades em ato de sacrifício pela sociedade, e concluía dizendo os mesmo indivíduos não seriam tão nobres ao ponto de conseguir tratar um ladrão de forma diferente do que este os trata.

Fico imaginando, e com prazer, um Estado que possa enfim se dar ao luxo de ser justo com todos os homens e de tratar o indivíduo respeitosamente, como um vizinho (THOREAU, 2010, p.66)

Não de outra forma o mesmo dava a efetividade e competência do ato de desobedecer ao coletivo com o qual possuísse empatia perante as injustiças do Estado, onde o mesmo, ao se unir, causariam um grande impacto, grande o suficiente para que o Estado remediasse a si mesmo de forma mais rápida e eficaz.

4.3 A EFICÁCIA JURÍDICA DE DESOBEDECER

Apesar de parecer ilegal, o ato de desobedecer uma lei como meio de resistência contra um estado já é mencionado em antigas leis. Como narra Lucas (2013), a construção do Jusnaturalismo Moderno é que passa a depositar no indivíduo o poder de ser o estado e o direito, influência esta que coloca no texto de declaração de independência dos Estados Unidos de 1776, onde diz que é um direito e dever do povo “alterar, abolir ou instituir um novo governo se ocorrerem abusos ou usurpações despóticas”.

Não obstante, Lucas (2013) também traz em seu artigo menção à Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, onde, em seu artigo 2º, versa que “A finalidade de toda associação é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem; esses direitos são a liberdade, a segurança e a resistência a opressão”.

A constitucionalização de mecanismos de controle para evitar os abusos do poder absolutista, tais como as declarações de direito, a desconcentração e separação do poder; o aumento da participação popular no processo de escolha dos governantes e a tutela dos atos da administração pelo judiciário, fez crer que seriam suficientes para evitar toda a forma de opressão. Assim, enquanto as declarações passavam a positivar novos direitos, o de resistência acabava perdendo paulatinamente sua importância, até o momento em que deixou de ser inserido nos textos constitucionais (LUCAS, 2013, p.33)

Segundo Lucas (2013), Gandhi, em forma de protesto contra a legislação discriminatória que o povo da Índia era regido durante o domínio do império britânico, passou a fazer campanhas de desobediência civil e de não cooperação, exigindo assim, de forma pacífica, a saída do exército Britânico e que, em 1948, veio a desencadear o processo de independência da Índia.

Além disto, Lucas (2013) também cita Martin Luther King, pastor americano, o qual acreditava que o judiciário por si só se fazia insuficiente e considerava que a desobediência civil, quando realizada em massa, corresponde ao mais alto nível de protesto não violento.

Tal protesto não violento de Martin Luther King passa a clarificar outra questão levantada por Lucas:

a inexistência de violência na desobediência perturba a ação do Estado, pois, se este a proíbe, demonstra a injustiça do governo e, por outro lado, deixando acontecer admite a insatisfação. (LUCAS, 2013, p.37)

Em seu artigo, Lucas destaca que a desobediência civil a qual buscasse a sua efetivação, precisava atender a algumas etapas, tanto de preparação quanto de organização o qual objetivaria a reformulação das leis ou práticas governamentais injustas:

a) coletar fatos para descobrir as injustiças ocorridas; b) tentativa de negociação; c) organizar a disciplina dos participantes e de todo o processo; d) ação direta para provocar uma crise e assim abrir as negociações (LUCAS, 2013, p.38)

Para Lucas (2013), a maneira de alcançar tais objetivos seria conseguir o apoio da opinião pública e a sua simpatia perante a pauta de direitos os quais quer se reivindicar. Outro motivo que demonstra o motivo da violência não ser a melhor alternativa.

Lucas (2013) comenta a opinião de Nelson Costa, onde o mesmo acredita que foi King o homem que estruturou a formulação moderna de desobediência civil, e, portanto, colocando-o no mesmo patamar que Thoreau e Gandhi como os três grandes desobedientes. Segundo sua análise, Thoreau destacava a desobediência civil como o mecanismo mais eficaz aos indivíduos e às minorias, enquanto Gandhi e King, depositavam na adesão da maioria e na ação coletiva.

Porém, é evidente que todos os três “desobedientes” concordavam que a revolução deveria ser não violenta, como se a desobediência fosse uma arma de combate à opressão, transformando a sociedade pela base e não por meio arbitrário.

O direito de resistir vem a ser considerado algo inerente do ser humano, visto que o mesmo é quem dá poder as leis e validade as mesmas, pelo simples fato de concordar ou segui-las.

O verdadeiro poder democrático, por definição da própria palavra, é um regime político o qual o povo exerce a soberania, ou seja, impedir que o povo valide seu poder pelo ato de pacificamente desobedecer uma lei é algo que fere o próprio sistema democrático de direito:

No momento em que não mais se admite ao povo resistir, retira-se o poder daquele que é o seu fundamento e o legítima: o próprio povo. Assim, toda Constituição que encontrar no povo a razão de sua força, mesmo que não contemple o direito de resistência expressamente, já o faz implicitamente quando reconhece que a fonte deste poder está separada de seu exercício. Se assim entendermos, não é o poder que é opressor, e sim a maneira de exercê-lo. Como jamais há uma criação que deseja sua própria destruição, o direito de resistir é o direito do povo manter em si mesmo a origem de todo poder (LUCAS, 2013, p.49)

Lucas (2013) completa seu raciocínio ao afirmar que deve partir do povo o poder democrático ao ressaltar que a desobediência civil se firma num campo de avaliação da utilização do poder por parte do governo, ou seja, um meio do povo exercer seu poder de aceitar ou não uma imposição.

Segundo o autor, quem deve julgar se o poder está sendo utilizado de forma opressiva ou não, não é o governo o qual oprime, mas sim quem o legitima, sendo estes aqueles o qual reconhecem o poder da autoridade o qual o próprio povo concedeu poder.

Para Lucas (2013), o direito de resistência estará sempre justificado, sendo este positivado ou não, sempre que uma comunidade sentir-se ferida por aqueles que exercem o poder de forma injusta ou que sustentam-se nas normas inconstitucionais.

O direito de resistir resta implantado na nossa natureza, mas não apenas é algo inerente do ser humano como também faz parte do mais puro exercício da democracia, afinal, etimologicamente, a palavra significa literalmente “Poder ao povo”.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho trouxe, inicialmente, uma construção histórica do Estado, bem como o desenvolvimento de suas teorias políticas, a fim de buscar entender a dissociação que fora criada entre o povo e seu governo. Conforme o Estado se desenvolvia, bem como restou demonstrado no primeiro capítulo, a tendência era de que o povo seria dividido em dois polos, os governantes e os governados.

Após o conceito de estado se encontrar presente e influente em nossa sociedade, as teorias políticas começaram a tomar forma de modo que a sociedade iniciou seus pequenos passos para o progresso evolutivo da liberdade e da política como um todo. Questionando-se quais os melhores meios de governo e suas necessidades dentro do corpo social que integra um Estado o qual ainda não possui todas as soluções para os problemas da sociedade moderna.

Por fim, analisa-se que a desobediência civil vem a ser o melhor meio de remediar problemas do governo, de modo que o ato de resistir contra imposições injustas seria benéfico até mesmo para o estado, o qual deve sempre buscar a sua melhor forma para reger a população com justiça e igualdade.

O ato de desobedecer não deixa de ser uma mera questão de conceito, onde a percepção e ação de um indivíduo perante uma lei imposta é o que dá validade ou ineficácia da mesma. A construção de um poder legislativo não se afasta do poder da fé, onde o ato de ceder e ser complacente perante uma norma, apenas torna ela cada vez mais real, sendo ela justa ou não.

Parte do povo e até mesmo do próprio estado entender a desobediência civil como um meio efetivo de evolução da norma, de forma que a sua efetivação se dá em um tempo muito mais rápido do que aguardar que o próprio estado compreenda suas falhas e se reestruture de forma que as solucione.

O direito de desobedecer já se encontra enraizado na cultura humana, de forma que, inconscientemente, já se faz presente em tantos regulamentos e até mesmo na noção individual de justiça, o grande diferencial se encontra na

ausência de percepção do povo, do quão poderoso esse mecanismo é para que se efetive o verdadeiro significado de democracia.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Crises da república**. 2ª Ed, São Paulo: Perspectiva, 2006.

CAMPOS, Ludimila Camilan. **O cristianismo e o Império Romano: Tópicos sobre mobilidade espacial, identidade étnica e hibridismo cultural**. Revista

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 11 ed, São Paulo: Editora Ática, 1999.

CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. 1ª ed. São Paulo: Editora Martins Fontes. 2004.

Ágora, Vitória, n.15, 2012, p. 132-145.

FRANCO, Hilário Júnior. **A idade média, Nascimento do ocidente**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2001, 2ª Ed.

HANSEN, Gilvan Luiz. **FACTICIDADE E VALIDADE DA DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO GARANTIA DA JUSTIÇA E DA DEMOCRACIA**. Revista **Em Tempo**, [S.l.], v. 9, aug. 2011. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<http://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/282>>. Acesso em: 14 sep. 2018.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. 3. Ed. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 3. Ed. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Ícone, 2008.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado**. 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992. MARX, Karl. **A miséria da Filosofia**. São Paulo: Global, 1985.

LUCAS, Douglas Cesar. **DIREITO DE RESISTÊNCIA E DESOBEDIÊNCIA CIVIL: HISTÓRIA E JUSTIFICATIVAS**. Revista **Direito em Debate**, [S.l.], v. 8, n. 13, mar. 2013. ISSN 2176-6622. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/807>>. Acesso em: 15 set. 2018. doi: <https://doi.org/10.21527/2176-6622.1999.13.%p>.

MARX, Karl. **A miséria da Filosofia**. São Paulo: Global, 1985

MARX, Karl. **A ideologia alemã**. 10ª ed. São Paulo: Editora HUCITEC, 1996.

MARX, karl. **O capital: Crítica da Economia Política. Livro Primeiro: O processo de produção do Capital.** Vol. 01. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira. S.A., 1968.

MORAIS, Océlio de Jesús C. **Direito de resistência e desobediência civil, Revista: Jurisvox**, n.11, vol. 11, 2010.

ROSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social.** São Paulo: Martin Claire, 2000..

ROUSSEAU, Jean J. **Do contrato social. 1. ed** São Paulo: Editora Martin Claret. 2013.

THOREAU, Henry D. **Walden ou a vida nos bosques: e a desobediência civil.** 7. ed. São Paulo: Editora Ground, 2007

THOREAU, Henry. **Desobedecendo, a desobediência civil e outros escritos. 3ª Ed**, tradução José Augusto Drummond, Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2010.

WEBER, Max. **Ciência e política, duas vocações.** São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.